

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

PORTEIRIA SEMACT Nº 002/2025.

Dispõe sobre o Regime de Teletrabalho na Secretaria Municipal Adjunta de Ciência e Tecnologia.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º do Decreto nº 64/2021, e de acordo com a Portaria SEMARH nº 003/2021;

RESOLVE:

Art. 1º As atividades dos servidores públicos municipais efetivos lotados na Secretaria Municipal Adjunta de Ciência e Tecnologia, e Órgãos a ela vinculados, poderão, excepcionalmente, ser executadas em local diverso das instalações da unidade de trabalho, de forma remota e com a utilização de recursos da tecnologia de informação e comunicação, observadas as diretrizes, os termos e condições estabelecidos no Decreto nº 64/2021 e na Portaria SEMARH nº 003/2021.

Art. 2º A adesão ao Regime de Teletrabalho é facultativa, a critério do Secretário Municipal Adjunto de Ciência e Tecnologia mediante preenchimento de termo próprio pelo servidor, desde que em cargo elegível para realização de teletrabalho e cumprimento dos requisitos expressos no Decreto nº 64/2021, não constituindo direito subjetivo do servidor.

Art. 3º O Regime de Teletrabalho é restrito às atribuições de elaboração e gerenciamento de documentos e dados, procedimentos e processos administrativos, físicos e eletrônicos, atividades que permitam mensurar, objetivamente, o desempenho.

Art. 4º Excepcionalmente e em conformidade com as disposições havidas no Decreto nº 64/2021, desde que autorizado pelo Secretário Municipal Adjunto de Ciência e Tecnologia poderá ser utilizado notebook ou outro equipamento de uso individual do Órgão mediante assinatura de Termo de Responsabilidade.

Art. 5º A retirada e devolução de Procedimentos Administrativos da sede da Secretaria Municipal Adjunta de Ciência e Tecnologia e Órgãos a ela vinculados, para subsidiar as atividades do Regime de Teletrabalho deverá ser formalizada mediante Termo de Retirada e Devolução de Procedimentos Administrativos.

Art. 6º São atividades elegíveis à realização do teletrabalho na Secretaria Municipal Adjunta de Ciência e Tecnologia:

I - elaboração de documentos para encaminhamento de Procedimentos Administrativos, tais como:

A: Despachos, Ofícios, Memorandos.

B: Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência.

II - elaboração de documentos para publicação e orientação, tais como: Circulares, Manuais, Resoluções, Padronizações e Instruções Normativas;

III - levantamento de requisitos e análise de sistemas;

IV - instalação, configuração e parametrização de sistemas de informação;

V - criação e manutenção de estruturas de banco de dados;

VI - prototipação de software;

VII - desenvolvimento e codificação de sistemas;

VIII - administração do domínio de rede "Macaé": criação, manutenção e liberação de acesso;

IX - administração do servidor de arquivos: criação, manutenção e liberação de acesso;

X - administração e criação de e-mails institucionais;

XI - administração dos servidores: sistemas, arquivos, e-mail, domínio;

XII - liberação de acessos aos mais diversos sistemas internos;

XIII - administração do sistema VoIP: manutenção, criação e liberação;

XIV - atendimento técnico remoto de primeiro e segundo nível;

XV - tratamento do e-mail institucional com direcionamento aos setores internos para cumprimento da demanda;

XVI - outras atividades necessárias ao efetivo exercício das atribuições inerentes às competências da Secretaria Municipal Adjunta de Ciência e Tecnologia, estabelecidas na Lei Complementar nº 309/2019.

Parágrafo Único. A comunicação entre os servidores submetidos ao Regime de Teletrabalho e à chefia imediata, bem como o registro das atividades desenvolvidas, será realizada preferencialmente sob a forma eletrônica, obedecendo à necessidade de comparecimento presencial previsto no Decreto nº 64/2021 e prefixado pela Chefia imediata.

Art. 8º São diretrizes para perfis elegíveis ao ingresso no Regime de Teletrabalho:

I – capacidade de organização e autodisciplina;

II – capacidade para cumprimento das atividades nos prazos acordados;

III – pró-atividade na resolução de problemas;

IV – domínio dos recursos de tecnologia de informação e comunicação.

Art. 9º A meta para o índice de rendimento exigido para as unidades elegíveis ao Regime de Teletrabalho será a redução de, no mínimo, 20% do tempo de duração das mesmas atividades realizadas de forma presencial, considerando o seguinte quadro exemplificativo:

| Atividades elencadas nos incisos do Art. 6º | Tempo de duração estimado para execução da atividade de forma presencial |
|---|--|
| I-A, VIII, IX, X, XIV, , VII, XV, XVI | 2 horas |
| II, V, VI, XIII | 4 horas |
| III, XI | 6 horas |
| I-B, IV | 12 horas |

Parágrafo Único. As atividades deverão ser cumpridas dentro do horário de expediente regular.

Art. 10. As metas para o índice de rendimento serão informadas pela chefia imediata de cada unidade elegível ao Secretário Municipal Adjunto de Ciência e Tecnologia, ou servidor por ele designado, mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente à atividade para fins de registro e monitoramento.

Art. 11. A escala semanal dos servidores sob o Regime de Teletrabalho será cumprida de acordo com estabelecido no Decreto nº 64/2021, atentando-se à discricionariedade do Gestor.

Parágrafo Único - O servidor em Regime de Teletrabalho deverá atender às convocações para comparecimento nas dependências do Órgão, sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da Administração.

Art. 12. O Secretário Municipal Adjunto de Ciência e Tecnologia pode, mediante aviso prévio escrito, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, alterar a escala semanal ou cancelar o Regime de Teletrabalho para um ou mais servidores, segundo a oportunidade e conveniência da Administração.

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário Municipal Adjunto de Ciência e Tecnologia, ouvida a chefia imediata do servidor.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macaé, 08 de Janeiro de 2025.

Vinicio Pessanha da Silva Araújo
Secretário Municipal Adjunto de Ciência e Tecnologia

PODER LEGISLATIVO



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6.081 de 21/11/2011

PORTARIA
009/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais, resolve cessar os efeitos da Portaria 009/2021, que se refere à cessão do servidor ALFREDO TANOS FILHO, matrícula 4491-1, Consultor Jurídico, para atuar junto ao Município de Macaé, a contar de 01 de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Macaé, 07 de janeiro de 2025.

Alan Mansur Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Macaé



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6.081 de 21/11/2011

PORTARIA
011/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação em vigor, resolve:

DESIGNAR:

| DATA | NOME | MATRÍCULA | CARGO | PADRÃO | LOTAÇÃO |
|------------|--------------------|-----------|------------------|--------|--|
| 01/01/2025 | ALFREDO TANO FILHO | 4491-1 | PROCURADOR GERAL | DASE | PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL |

NOMEAR:

| DATA | NOME | CPF | CARGO | PADRÃO | LOTAÇÃO |
|------------|---------------------|----------------|-------------------|--------|---------------------|
| 01/01/2025 | MURILO VIEIRA COURA | 123.913.237-94 | CONTROLADOR GERAL | DASE | CONTROLADORIA GERAL |

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé, 08 de janeiro de 2025.

Alan Mansur Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Macaé